



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT N° 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

SEGURO DESPORTIVO PARA 2017

Normas

O Seguro Desportivo de Grupo, contratado através da SECOSE., para a próxima época, abrange toda a prática desportiva do Judo a todos os praticantes que optem por subscrevê-lo.

ÂMBITO DO SEGURO

O pagamento de indemnizações até ao limite do capital, em consequência de acidentes ocorridos durante as atividades das Pessoa Seguras acima definidas, quando emergentes dos riscos extraprofissionais, de acordo com o estabelecido nas Condições Contratuais de Acidentes Pessoais. Ficam também garantidas as deslocações em qualquer meio de transporte de e para os locais onde tenham lugar a prática de competição, treino, ou estágio, desde que, efetuadas em viatura do próprio, treinador, clube ou do Tomador do Seguro.

Em caso de sinistro caberá ao sinistrado ou quem o represente efetuar prova de que a deslocação se realizava para participação em competição, treino ou estágio.

Sem prejuízo do Decreto-Lei nº 10/2009 de 12 de janeiro, serão de adotar para 2017 os seguintes normativos:

1. A Filiação (inscrição ou revalidação) na FPJ de todos os judocas está condicionada à realização do seguro desportivo, exigido na Lei.
2. A inscrição neste seguro desportivo processa-se através do envio por e-mail da listagem dos atletas a inscrever ou revalidar, para a SECOSE., ao cuidado de

Carla Araújo – e-mail - carla.araujo@secose.pt



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT N° 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

Com as seguintes informações:

- Licença Federativa
- Nome Completo
- Data de Nascimento
- Clube
- Associação
- Opção
- N° de Apólice

3. A liquidação dos prémios deve ser feita para:

SECOSE

IBAN – PT50 0033 0000 4533 1219 4240 5

NIF – 502271639

O comprovativo do pagamento deve ser enviado, via email, para:

Carla Araújo – carla.araujo@secose.pt

4. Todos os atletas que tenham optado por um seguro particular devem continuar a fazer prova documental do mesmo, passada pela respetiva companhia seguradora, mencionando expressamente a sua conformidade com o **Decreto-Lei 10/2009 de 12 de janeiro**.

No caso das respetivas apólices serem emitidas em nome de Instituições (Associações/Clubes) as declarações passadas pelas respetivas Companhias de Seguros, para além de mencionarem expressamente a sua conformidade com o Decreto-Lei 10/2009 de 12 de janeiro, têm que mencionar também que estão abrangidos todos os atletas da Instituição ou, em alternativa, indicar o nome dos atletas incluídos na respetiva apólice. Nestes casos, também é obrigatório que no final da época seja emitida pela Companhia de Seguros uma declaração mencionando o total de atletas seguros, conforme estipulado pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P.



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT N° 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

As declarações de Seguro e/ou as listas anexas tem que ser constituídas por documentos originais, em papel timbrado, mencionar a respetiva apólice e estarem devidamente carimbadas e assinados pela respetiva companhia seguradora.

Em qualquer dos casos a declaração da seguradora tem que mencionar que o seguro cobre todas as Ações Desportivas em que o atleta participe, independentemente da entidade que represente.

5. A companhia de seguros com protocolo de acordo com a SECOSE é a Allianz;



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT N.º 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

JUDO - ASSOCIAÇÕES E CLUBES SEGURO DESPORTIVO CONDIÇÕES - ÉPOCA DESPORTIVA 2017

PREÇOS APLICÁVEIS A ATLETAS, DIRIGENTES, TREINADORES E JUÍZES (ÁRBITROS)

Associações Desportivas: Açores, Algarve, Aveiro, Beja, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Guarda, Ilha Terceira, Leiria, Madeira, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Viana Castelo, Viseu e Clubes

OPÇÃO	GARANTIAS	CAPITAIS	ESCALÃO	FRANQUIA (por sinistro)	PRÉMIO TOTAL (POR PESSOA)
1	MORTE por acidente INVALIDEZ PERMANENTE por acidente DESPESAS DE TRATAMENTO por acidente MORTE SIMULTÂNEA da Pessoa Segura e cônjuge DESPESAS DE FUNERAL (Gastos) Despesas com OPERAÇÕES DE SALVAMENTO, BUSCA E TRANSPORTE do sinistrado	€ 28.530,00 € 28.530,00 € 4.590,00 € 15.000,00 € 5.000,00 € 1.000,00	Até 14 anos Mais de 14 anos	€ 125,00 por sinistro. Para além disso, nas Intervenções cirúrgicas fora da rede o reembolso é efetuado a 70%	€ 8,40 € 15,25

OPÇÃO	GARANTIAS	CAPITAIS	ESCALÃO	FRANQUIA (por sinistro)	PRÉMIO TOTAL (POR PESSOA)
2	MORTE por acidente INVALIDEZ PERMANENTE por acidente DESPESAS DE TRATAMENTO por acidente MORTE SIMULTÂNEA da Pessoa Segura e cônjuge DESPESAS DE FUNERAL (Gastos) Despesas com OPERAÇÕES DE SALVAMENTO, BUSCA E TRANSPORTE do sinistrado	€ 28.530,00 € 28.530,00 € 8.000,00 € 15.000,00 € 5.000,00 € 1.000,00	Até 14 anos Mais de 14 anos	€ 125,00 por sinistro. Para além disso, nas Intervenções cirúrgicas fora da rede o reembolso é efetuado a 70%	€ 17,85 € 33,10

Notas:

- Os prémios indicados são anuais, não estornáveis, válidos para o período de 01-01-2017 a 31-12-2017 (ambas as datas inclusive). Às adesões verificadas a partir de 1 de outubro de 2017 será cobrado um prémio correspondente a 25% do acima indicado aplicável, para novas adesões e para garantir o seguro até 31-12-2017. Todas as demais (incluindo revalidações) pagam o prémio total da anuidade, seja em que período da anuidade se inscrevam.
- Nos termos da lei, os capitais mínimos serão, se necessário, automaticamente atualizados a 01-01-2017



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT N° 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

ASSOCIAÇÕES DISTRITAIS * CLUBES

SEGURO DESPORTIVO ÉPOCA 2017

(ACIDENTES PESSOAIS)

Manual de Procedimentos e Serviços Médicos Convencionados



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT N° 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

Manual de Procedimentos e Serviços Médicos Convencionados

O Seguro Desportivo de Grupo, contratado através da Secose-Corretores de Seguros, SA, para a época desportiva de 2017 e final de 2017, abrange toda a prática desportiva do Judo a todos os praticantes que optem por subscrevê-lo.

Sem prejuízo do Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, serão de adotar para de 2017 os seguintes normativos:

1. Filiação

A Filiação (inscrição ou revalidação) na FPJ de todos os judocas está condicionada à realização do seguro desportivo, exigido na Lei.

2. Inscrição

2.1. A inscrição neste seguro desportivo processa-se através do envio, por e-mail, da listagem dos atletas a inscrever ou revalidar, para a Secose-Corretores de Seguros, SA, ao cuidado de Carla Araújo – email carla.araujo@secose.pt, com as seguintes informações:

- Licença Federativa
- Nome completo
- Data de nascimento
- Número de contribuinte
- Clube
- Associação
- Opção de capital escolhida
- N° de apólice

2.2. A companhia de seguros com protocolo de acordo com a SECOSE é a ALLIANZ.



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT N° 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

3. Cobertura das apólices

- 3.1. Até ao limite dos capitais subscritos e sujeito ao âmbito das respetivas Condições Particulares, Especiais e Gerais, as apólices dos Clubes e Associações garantem os atletas devidamente inscritos quando em representação da Associação ou Clube Tomador da apólice.
- 3.2. Nos casos em que os atletas estejam sob a alçada das Seleções Nacionais, funciona a apólice subscrita pela Federação Portuguesa de Judo. As apólices dos Clubes ou Associações não funcionam nestes casos (nem a título de reforço).

4. Exclusões

Não serão objeto de assistência médica ou outra, todos os casos que se enquadrem nas exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, que se anexam a este manual e que dele fazem parte integrante.

5. Sinistros

- 5.1. Em caso de sinistro os atletas seguros têm liberdade de escolha no tipo de cuidados médicos pretendidos, podendo optar ou pela modalidade de reembolso ou pela utilização de uma rede médica convencionada, até ao limite da opção de capital subscrita.
 - 5.1.1. Na modalidade de reembolso, o atleta suporta a totalidade das despesas médicas e apresenta-as, a posteriori (cumprindo os procedimentos a seguir definidos), para comparticipação por parte da seguradora.
 - 5.1.2. Em alternativa, o atleta pode utilizar a rede médica especializada disponibilizada pela seguradora, suportando apenas o custo da franquia (sempre até ao limite do capital que tenha subscrito).



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT N° 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

5.2. **Para que o sinistro possa ser abrangido pela apólice**, assim que se tenha conhecimento da ocorrência de um sinistro, ou logo que tal seja possível, o Clube, Associação ou Federação deverão entrar em contacto com a Secose (através dos contactos a seguir indicados), que providenciará então as instruções para o encaminhamento do sinistrado e acompanhamento de todo o processo:

SECOSE

D^a Carla Araújo

carla.araujo@secose.pt

Telefone direto: 215 990 613

Ou, em alternativa:

ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE

Telefone: 210 049 310

health@allianz-assistance.com.pt

Fax: +351 21 796 54 06

6. **Sinistros – Procedimentos – SISTEMA DE REEMBOLSO**

6.1. **Para que o sinistro possa ser abrangido pela apólice**, assim que se tenha conhecimento da ocorrência de um sinistro, ou logo que tal seja possível, o Clube, Associação ou Federação deverão entrar em contacto com a Secose (através dos contactos a seguir indicados), que providenciará então as instruções para o encaminhamento do sinistrado e acompanhamento de todo o processo:

SECOSE

D^a Carla Araújo

carla.araujo@secose.pt

Telefone directo: 213 186 229



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT N° 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

Ou, em alternativa:

ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE

Telefone: 210 049 310

health@allianz-assistance.com.pt

Fax: +351 21 796 54 06

6.2. Em situações de urgência:

6.2.1. Após ocorrência de acidente de comprovada urgência médica, deverá o sinistrado ser imediatamente encaminhado para a urgência do hospital mais próximo.

6.2.2. Ultrapassada a situação de urgência, deverá o sinistrado solicitar os relatórios e exames médicos que tenha realizado e efetuar a participação de sinistro, de acordo com os procedimentos estabelecidos.

6.2.3. Cirurgia em situação de urgência:

Nos casos em que, por consequência de sinistro coberto pela apólice, a Pessoa Segura sofra lesão grave que necessite de intervenção cirúrgica de urgência fora da rede convencionada, será sempre obrigatório a apresentação dos exames radiológicos pré e pós-operatórios assim como de um relatório médico fundamentador para avaliação e enquadramento do sinistro face às Condições da apólice.

6.3. Em situações não urgentes:

Em caso de sinistro os atletas seguros têm liberdade de escolha no tipo de cuidados médicos pretendidos, podendo optar ou pela modalidade de reembolso ou pela utilização de uma rede médica convencionada, até ao limite da opção de capital subscrita.



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT N° 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

6.4. **Na modalidade de reembolso**, o atleta opta pelo recurso a prestadores de serviços médicos não convencionados, desde que apresente documentos justificativos e comprovativos do mesmo, suportando a totalidade das despesas médicas e apresentando-as, a posteriori (cumprindo os procedimentos a seguir definidos), para comparticipação por parte da seguradora.

6.4.1. Nesta modalidade, assim que se tenha conhecimento da ocorrência de um sinistro, deverá ser devidamente preenchida e assinada, pelo Clube, Associação ou Federação (o Tomador do seguro), um Impresso de Participação de Sinistro (modelo em anexo).

6.4.2. Imediatamente após, o Clube, Associação ou Federação deverá entrar em contacto com a Secose (através dos contactos a seguir indicados), remetendo, preenchido, assinado e carimbado, cópia do Impresso de Sinistro, para:

SECOSE

D^a Carla Araújo

carla.araujo@secose.pt

6.4.3. Depois, assim que possível, deverá ser remetido o **original** do Impresso de Participação, por correio, para:

SECOSE

D^a Carla Araújo

Av. Miguel Bombarda, 61 – 7º

1050-161 Lisboa

6.4.4. Faturas e recibos de despesas e exames (documentos a apresentar)
Para que o sinistro possa ser analisado e enquadrado, a **Federação, Associações, Clubes e todos os agentes desportivos, devem ter bem presente que:**



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT N° 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

- a) Deverão ser **SEMPRE** entregues os **ORIGINAIS** das faturas e dos recibos.
- b) **ADICIONALMENTE**, as despesas referentes a exames e tratamentos devem **SEMPRE** ser acompanhadas da seguinte documentação:

Ressonâncias Magnéticas e TAC's

- Prescrição médica
- Cópia do Relatório

Raios-X, Fisioterapia e Outros

- Prescrição médica

Despesas de Tratamentos

- Prescrição médica

Despesas de Tratamentos e de Farmácia

- Prescrição médica e/ou receituário

Tais despesas só serão aceites quando prescritas, de forma expressa e autenticada com a vinheta, por médico cuja especialidade seja devidamente reconhecida pela ordem dos médicos.

6.4.5. Após a receção da documentação, a ALLIANZ liquida as despesas.

6.4.6. **Para a liquidação das despesas, é obrigatório** que a Entidade (Federação, Associação ou Clube) informe a quem deverá ser liquidado o respetivo valor (se à Federação, Associação, Clube ou ao Atleta sinistrado), informando o NIB (número de identificação bancária) para crédito dos montantes. Para tal, **é imprescindível o envio de documento comprovativo do NIB** (talão multibanco, impresso bancário ou outro).



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT N° 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

6.4.7. Em qualquer altura durante o processo de tratamento, o Atleta pode solicitar para continuar os tratamentos na rede médica convencionada (segundo os procedimentos para ela acordados).

6.4.8. Franquia

Na liquidação das despesas, a Allianz deduz, ao valor a reembolsar, a franquia aplicável, liquidando o remanescente que for devido.

6.4.9. Alta Clínica

Os Sinistrados só podem voltar à atividade desportiva após terem tido alta clínica medicamente comprovada.

7. Sinistros – Procedimentos - SISTEMA DE REDE MÉDICA CONVENCIONADA

7.1. **Para que o sinistro possa ser abrangido pela apólice**, assim que se tenha conhecimento da ocorrência de um sinistro, ou logo que tal seja possível, o Clube, Associação ou Federação deverão entrar em contacto com a Secose (através dos contactos a seguir indicados), que providenciará então as instruções para o encaminhamento do sinistrado e acompanhamento de todo o processo:

SECOSE

D^a Carla Araújo

carla.araujo@secose.pt

Telefone directo: 215 990 613

Ou, em alternativa:

ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE

Telefone: 210 049 310

health@allianz-assistance.com.pt

Fax: +351 21 796 54 06



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT N° 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

7.2. Em situações de urgência:

7.2.1. Após ocorrência de acidente de comprovada urgência médica, deverá o sinistrado ser imediatamente encaminhado para a urgência do hospital mais próximo.

7.2.2. Ultrapassada a situação de urgência, deverá o sinistrado solicitar os relatórios e exames médicos que tenha realizado e efetuar a participação de sinistro, de acordo com os procedimentos estabelecidos.

7.2.3. **Cirurgia em situação de urgência:**

Nos casos em que, por consequência de sinistro coberto pela apólice, a Pessoa Segura sofra lesão grave que necessite de intervenção cirúrgica de urgência fora da rede convencionada, será sempre obrigatório a apresentação dos exames radiológicos pré e pós-operatórios assim como de um relatório médico fundamentador para avaliação e enquadramento do sinistro face às Condições da apólice.

7.3. Em situações não urgentes:

Os atletas seguros têm liberdade de escolha no tipo de cuidados médicos pretendidos, podendo optar ou pela modalidade de reembolso ou pela utilização de uma rede médica convencionada, até ao limite da opção de capital subscrita.

7.3.1. Na modalidade de **rede médica especializada** disponibilizada pela seguradora (a ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE, adiante designada por AGA), o Atleta suporta apenas o custo da franquia (sempre até ao limite do capital que tenha subscrito).

7.3.2. Nesta modalidade, e para que o sinistro possa ser abrangido pela apólice, assim que se tenha conhecimento da ocorrência de um sinistro, ou logo que tal seja possível, o Clube, Associação ou Federação deverão entrar em contacto com a SECOSE (através dos contactos a seguir indicados), que providenciará então as



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT N° 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

instruções para o encaminhamento do sinistrado e acompanhamento de todo o processo:

SECOSE

D^a Carla Araújo

carla.araujo@secose.pt

Telefone direto: 215 990 613

Ou, em alternativa:

ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE

Telefone: 210 049 310

health@allianz-assistance.com.pt

Fax: +351 21 796 54 06

Aquando da receção da chamada telefónica a participar o sinistro, procede-se à confirmação da elegibilidade da Pessoa Segura na base de dados disponível.

- 7.3.3. O sinistrado apenas poderá recorrer à Rede Convencionada após validação por parte da SECOSE e/ou da ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE.
- 7.3.4. Se elegível, propõe-se a assistência médica dentro da rede convencionada, questionando sobre necessidade de assistência imediata.
- Se sim, encaminha para o prestador mediante o contacto prévio junto deste.
 - Se não, informa que os serviços entrarão em contacto. A ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE agendará então a data da consulta com o prestador, com o acordo e conveniência do sinistrado.
 - Em qualquer das situações anteriores, O sinistrado deve ser avisado que tem de proceder ao pagamento da devida franquia, por qualquer forma de pagamento,



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT N° 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

d. Se não elegível, o Sinistrado deve ser informado que não pode ser assistido na rede convencionada até que se esclareça a situação, devendo este dirigir-se a um prestador fora da rede.

d.1 Confirmada a inscrição do agente desportivo, segue o circuito normal;

d.2 Caso contrário, procede-se à comunicação da informação ao Clube, Associação ou Federação por telefone e ao envio de carta registada, com indicação de fecho do processo de sinistro.

7.3.5. Na rede, a ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE efetuará o acompanhamento médico do sinistrado até à data da alta.

7.4. Franquia

7.4.1. Na utilização do sistema de rede, a ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE só suporta o custo das despesas médicas que exceder o valor da franquia, devendo esta ser liquidada diretamente pelo atleta ao prestador ou hospital.

7.4.2. A franquia poderá ser fracionada por ato médico, até perfazer o valor total. O valor da primeira fração e seguintes, caso existam, será previamente informado pela ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE.

7.5. Alta Clínica

7.5.1. Os Sinistrados só podem voltar à atividade desportiva após terem tido alta clínica medicamente comprovada.

7.5.2. Quando é atribuída alta, a ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE deve contactar o sinistrado, no prazo de 48 horas, no sentido de avisar que o processo será encerrado, devendo também informar o Clube, Associação ou Federação e Secose.



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT N° 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

7.6. Alta por abandono

7.6.1. Caso o sinistrado falte a uma consulta ou tratamento sem aviso prévio, deverá ser contactado telefonicamente nas 24 horas seguintes e ser-lhe-á enviada uma carta (no prazo de 48 horas) com indicação de que o processo foi encerrado e não serão aceites os sinistros considerados recaídas da lesão diagnosticada.

7.6.2. Quando o sinistrado informar a ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE de que prescinde da assistência médica que lhe estava a ser prestada, ser-lhe-á solicitado uma declaração por escrito e será informado que não serão aceites os sinistros considerados recaídas da lesão diagnosticada.

7.6.3. O sinistro será, então, encaminhado para a unidade clínica mais próxima e/ou mais adequada ao seu estado de saúde.

7.6.4. Qualquer ato médico agendado com os prestadores da rede convencionada é acompanhado de um Termo de Responsabilidade enviado pela ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE para o respetivo prestador clínico.

7.7. Sinistralidade

Os sinistrados cujas despesas de tratamento e repatriamento, efetuadas ou a efetuar, atinjam 75% ou mais, do valor máximo seguro serão informados pela ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE de tal situação, a fim de emitirem termo de responsabilidade declarando que serão responsáveis pelos montantes já despendidos ou a despendem que excederem o capital seguro, bem como pela continuidade do tratamento fora ou dentro da rede convencionada e a suas despesas.

8. Outros

Este Manual de Procedimentos fica subordinado às respetivas Condições Gerais, que fazem parte integrante da apólice.